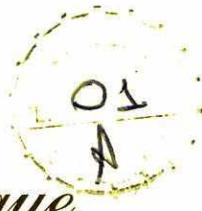


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
08/10/18
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 080/2018-E

DATA DA ENTRADA: 28 de Setembro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 29/10/18 - 35ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS: ordem do dia

matéria simples

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 80/2018
De 28 de setembro de 2018



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 80/2018 que dispõe sobre a data base para as revisões anuais e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

A propositura visa garantir um direito constitucional dos servidores, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual já tinha sido objeto de análise e decisão deste Chefe do Executivo. Registro que comuniquei o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque.

Os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

03

PROJETO DE LEI N.º 80, de 28/09/2018

Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de maio como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2018
De 18 de outubro de 2018

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal a mensagem aditiva nº 01/2018, feita ao projeto de lei nº 80/2018, que dispõe sobre a data base para as revisões anuais e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social.

A presente mensagem aditiva visa incluir os incisos I e II ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 80/2018, estabelecendo a sistemática para concessão das revisões e reajustes anuais dos servidores municipais.

Na forma do inciso I, visamos estabelecer que a data base de 1º de maio do próximo exercício financeiro será definida a partir do percentual inflacionário oficial acumulado dos meses de janeiro de 2018 até abril de 2019, perfazendo um total de 16 (dezesseis) meses, evitando prejuízo na remuneração dos servidores públicos.

No inciso II, indicamos que as revisões e reajustes futuros, excetuando a que ocorrerá no ano que vem, serão sempre fixadas com base no percentual inflacionário oficial acumulado nos 12 meses anteriores à data base, sempre buscando preservar a remuneração dos servidores públicos.

Assim, o servidor público de São Roque passa a ter uma data base previamente definida em lei, situação que lhe dá maior segurança quanto a correção e revisão anual de sua remuneração, evitando que tenha de receber na forma retroativa, condição que sempre traz desvantagem ao funcionário.

Outrossim, com a presente medida, a data base passa a ser sempre em 1º de maio de cada exercício financeiro, coincidindo assim com o fechamento do primeiro quadrimestre do exercício, ocasião em que o Departamento Financeiro terá informações a respeito dos valores advindos do pagamento do tributo de IPVA, que ocorrem nos primeiros três meses do exercício, bem como terá informações da dinâmica dos primeiros

34
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

22/10/18

Secretário

José Alexandre Piarróni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROTOCOLADO: DETSUR Nº06250/2018 - 19/10/2018 14:28

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pagamentos relativos ao tributo de IPTU; cuja data do pagamento à vista ou vencimento da primeira parcela estão programadas para o mês de março.

Os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM ADITIVA N.º 1, de
18/10/2018**

Acrescenta os incisos I e II, ao artigo 1º, do projeto de lei nº 80/2018, o qual estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos I e II, ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 80/2018, com a seguinte redação:

I – Para a data base de 1º de maio do próximo exercício financeiro, as revisões e reajustes previstos no caput deste artigo corresponderão ao percentual inflacionário oficial acumulado dos meses de janeiro de 2018 até abril de 2019, perfazendo um total de 16 (dezesseis) meses.

II – Nos próximos exercícios financeiros, excetuando o previsto no inciso anterior, as revisões e reajustes serão estabelecidos com a aplicação do percentual inflacionário oficial acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base.”

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/10/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 183/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 080/2018-L, de 28 de setembro de 2018, de iniciativa do Poder Executivo que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".



1. RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, fixar data anual para revisão e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O projeto fixa o dia 1º de maio de cada ano como referência para a concessão de revisão e reajuste dos vencimentos e salários.

2. PARECER

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e, sendo assim, compete ao Prefeito a remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores daquele poder, como o faz, para análise desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, o projeto atende tal premissa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores.

Pretende-se, portanto, institucionalizar que, uma vez ao ano, com data base fixada em 1º de maio, a Administração do Poder Executivo reajuste os vencimentos e salários. Chama-se atenção para as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e as possibilidades materiais ditadas pela progressão orçamentária.

Essas circunstâncias, nos parece, permitem, em tese, uma programação financeira ao administrador público, inclusive com respeito à previsão para o próximo período orçamentário, quando se implementarão em maior grau os efeitos da reposição remuneratória.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 080/2018, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica tem fundamento no artigo 185, §3º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

O projeto em apreço deve ser deliberado pela Comissão Permanente "Constituição, Justiça e Redação", "Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade" após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

08
A

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 10 de outubro de 2018.

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO

NASCIMENTO

Assessor Jurídico

09
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 080/2018-E, de 28/09/2018, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 080/2018-E, de 28/09/2018, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de janeiro como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Fundo de Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estipular o dia 1º de janeiro a data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, nos termos do que já vem sendo realizado na prática há vários anos.

Desse modo, também se evita que os servidores públicos percam 4 meses de reajuste em função da data originalmente proposta no Projeto de Lei nº 080-E.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 15 de outubro de 2018.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)**

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 002

Aditiva ao Projeto de Lei nº 080/2018-E, de 28/09/2018, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 080/2018-E, de 28/09/2018, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

...

Parágrafo único. O índice de reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei não poderá ser parcelado e nem menor do que o apurado nos meses utilizados para o cálculo do percentual inflacionário".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os servidores não sejam penalizados com o parcelamento do reajuste, como já aconteceu em anos anteriores, e que o índice não seja menor do que o índice inflacionário apurado, de modo que haja a perfeita reposição das perdas salariais apuradas.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de outubro de 2018.

José Luiz da Silva César
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 203 – 10/10/2018

Projeto de Lei Nº 80/2018-L, 28/09/2018, de autoria do Prefeito Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

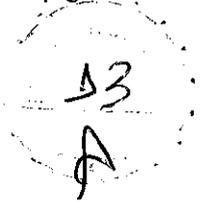


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 63 – 10/10/2018



Projeto de Lei Nº 80/2018-L, 28/09/2018, de autoria do Prefeito Cláudio José de Góes.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

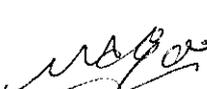
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

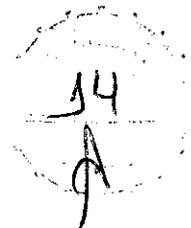

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 80/2018, de 28/09/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências. **Mensagem Aditiva e Emendas**".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>			<u>PROJETO</u>
		<i>Emenda 1</i>	<i>Emenda 2</i>	<i>Mensagem Aditiva</i>	
01	Alacir Raysel				
02	Alfredo Fernandes Estrada				
03	Etelvino Nogueira				
04	Flávio Andrade de Brito				
05	Israel Francisco de Oliveira				
06	José Alexandre Pierroni Dias				
07	José Luiz da Silva Cesar				
08	Júlio Antonio Mariano				
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo				
10	Marcos Roberto Martins Arruda				
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes				
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy				
14	Rafael Tanzi de Araújo				
15	Rogério Jean da Silva				
<u>Favoráveis</u>					
<u>Contrários</u>					



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 682/2018-GP

São Roque, 29 de outubro de 2018

JS
A

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI N°
80/2018**

Senhor Vereador Presidente,

Visando a uma revisão no texto encaminhado ao Poder Legislativo, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 80/2018**, encaminhado por intermédio de Mensagem de idêntico número.

Contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
NEWTON DIAS BASTOS
MD Vereador Presidente da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 323/2018

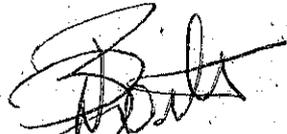
São Roque, 30 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pelo Gabinete da Prefeitura através do Ofício nº 0682/2018-GP, procedo a devolução do Projeto de Lei nº 080/2018-E, de 28/09/2018, que "Estabelece a data base para a revisão anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências", cuja o requerimento de retirada foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários na 35ª Sessão Ordinária realizada em 29 de Outubro de 2018.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
NILTINHO BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 682/2018-GP

São Roque, 29 de outubro de 2018

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI N°
80/2018**

Senhor Vereador Presidente,

Visando a uma revisão no texto encaminhado ao Poder Legislativo, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 80/2018, encaminhado por intermédio de Mensagem de idêntico número.

Contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
NEWTON DIAS BASTOS
MD Vereador Presidente da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br